



**RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – TCE, de 26 de março de 2024.**

Altera o artigo 130 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aprovado pela Resolução nº 009/2012-TC.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, art. 7º, caput e incisos II e XIX, e com seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, art. 12, inciso IX, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, para melhor observância do princípio da eficiência administrativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 130 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 130. Vagando a Presidência, a Vice-Presidência, a Presidência das Câmaras, a Corregedoria, a Diretoria da Escola de Contas ou a Ouvidoria, proceder-se-á à eleição para o período complementar da gestão, na primeira sessão ordinária após a posse e exercício do Conselheiro sucessor, salvo se a vaga acontecer dentro dos sessenta dias finais dos mandatos respectivos.*

*Parágrafo único. No período de vacância dos cargos indicados no caput deste artigo, o exercício da função será exercido interinamente:*

*I – a Presidência, pelo Vice-Presidente;*



*II – a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Presidência de Câmara, pelo Conselheiro mais antigo do respectivo Colegiado;*

*III – a Diretoria da Escola de Contas e a Ouvidoria, pelo Conselheiro Presidente.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de março de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

(convocado por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado